



**CONTRATO Nº 020/2025 – STDE
PROCESSO Nº P403069/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOBRAL POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - STDE E A EMPRESA
METALÚRGICA PARK LTDA, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE
SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Lúcia Saboia, nº 215, Centro, Sobral, Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Luís Henrique Mota Magalhães, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2001098033114 e CPF nº 033.384.413-04, residente e domiciliado em Sobral/CE e a empresa **METALÚRGICA PARK LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.381.084/0001-72, com sede na Rua do Café, Nº 647, Qd 52 LT 15, Bairro Oeste Industrial, Goiânia-GO, CEP 74.375-490, telefone (62) 3931-5528, e-mail: licitacoes.metalurgicapark@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato pela Sra. Andreia Maria Moreira Goncalves, brasileira, portadora do RG nº 4376584 DGPC GO e do CPF nº 964.054.872-70, residente na Rua das Tarumas, Q. 6, L. 32, S/N, Casa 1, Bairro Jardins Lisboa, Goiânia/GO, CEP 74000-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento na Dispensa de Licitação nº DP25002-STDE, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos na Dispensa de Licitação nº DP25002-STDE, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a “Aquisição de tenda piramidal, em estrutura metálica modular galvanizada, com dimensões de 5m x 5m, pé-direito mínimo de 2,5



metros e cobertura em lona anti-chama, destinada ao uso em eventos, feiras, ações institucionais e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P403069/2025.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência.

3.3. Dos itens contratado(s):

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qtd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
01.	TENDA PIRAMIDAL, EM ESTRUTURA METÁLICA MODULAR GALVANIZADA, MEDINDO 5M X 5M COM PÉ DIREITO MÍNIMO DE 2,5M E COM COBERTURA EM LONA ANTICHAMAS.	VISUAL	Unidade	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
Valor Total dos itens R\$						R\$ 30.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE



- 9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/06/2025.
- 9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.1.4.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 10.1.6.** Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.7.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
- 10.1.8.** Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 10.1.9.** Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10. A Administração terá o prazo de 15(quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias.

10.1.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações do CONTRATADO:

10.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

10.2.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa.

10.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.2.13. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2. 15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



10.2.21. A CONTRATADA deverá fornecer garantia para os item 01 de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega do objeto.

20.2.22. Os serviços de garantia oferecidos pela CONTRATADA deverão cobrir defeitos de fabricação relacionados a estrutura física e/ou à parte funcional.

20.2.23. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ratificação da dispensa de licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

- a) o infrator der causa à **rescisão do contrato**;
- b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de



penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
26.01.	11.334.0455.2.490	4.4.90.52.00	1.500.0000.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de

responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, data da última assinatura.

Luís Henrique Mota Magalhães
CONTRATANTE

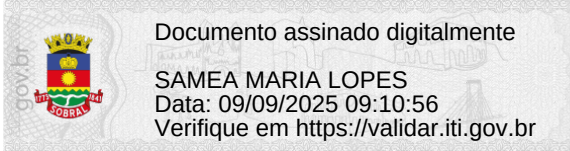


Documento assinado digitalmente

LUIS HENRIQUE MOTA
MAGALHAES
Data: 09/09/2025 10:45:28
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PREFEITURA DE
SOBRAL**
SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Andreia Maria Moreira Goncalves CONTRATADA	METALURGICA PARK LTDA:3438108400 0172 Assinado de forma digital por METALURGICA PARK LTDA:34381084000172 Dados: 2025.09.08 17:12:56 -03'00'
Testemunha 1	 Documento Assinado Digitalmente ISMENIA RODRIGUES DA PONTE Data: 09/09/2025 09:08
Testemunha 2	 Documento assinado digitalmente SAMEA MARIA LOPES Data: 09/09/2025 09:10:56 Verifique em https://validar.it.gov.br
De acordo: Mateus Sales Pinheiro Coordenador Jurídico da STDE OAB/CE nº 38.969	 Documento Assinado Digitalmente MATEUS SALES PINHEIRO Data: 10/09/2025 08:45

Ref. ao CONTRATO Nº 020/2025 – STDE - PROCESSO Nº P403069/2025.



PORTARIA Nº 0067/2025 – STDE

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA
EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO
CONTRATO DA SECRETARIA DO TRABALHO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

A **SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL**,
no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art.117, da
Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de
um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,
publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à
gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela STDE;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as
autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores
distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art.1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº
020/2025-STDE da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a fim de realizar
o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. GESTOR: a Sra. Cecília Maria
Ribeiro de Paiva - Gerente da Célula de Fiscalização e Acompanhamento da STDE - matrícula
nº 48656; II - FISCAL: o Sr. José Radier Souza Frota – Assistente Administrativo da STDE,
matrícula nº 16956.

Art.2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições:
planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do
CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento
da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos
documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições:
I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o
assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e
encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução
do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a
qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando
aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos
executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas
inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a
adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos
serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades
encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas
medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do
Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente,



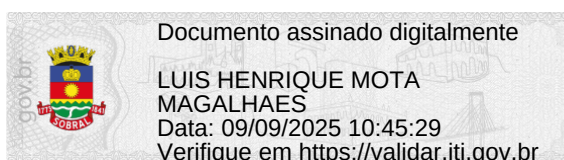
**PREFEITURA DE
SOBRAL**

SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Luís Henrique Mota Magalhães

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Construindo juntos
um novo tempo.**

Avenida Lúcia Sabóia, nº 215 - Centro - CEP: 62.010-830 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3695-4137 - www.stde.sobral.ce.gov.br

acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEDHAS; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 29 a 31 da Lei Municipal nº 038/1992, que tratam do estágio probatório para os servidores públicos do Município de Sobral; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.591, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as exigências da avaliação especial de desempenho no período de estágio probatório dos servidores da administração pública municipal direta e indireta, bem como dos requisitos para a instituição da Comissão Setorial de Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório (CADEP); CONSIDERANDO a necessidade da instituição da Comissão Setorial de Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório (CADEP) no âmbito da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS) do Município de Sobral/CE. RESOLVE: Art. 1º. Instituir a Comissão Setorial de Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório (CADEP) no âmbito da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS) de Sobral/CE. Art. 2º. Designar para compor a CADEP, os seguintes servidores: I - Cláudia dos Santos Costa, matrícula nº 48702; II - Maria Marlúcia Rodrigues, matrícula nº 48635; III - Cláudia Beatriz Fonseca Pinho Oliveira, matrícula nº 48767; IV - Raimunda do Nascimento Marques, matrícula nº 49213; e V - Rafaella Storch Xavier Lira Correia, matrícula nº 30217. Art. 3º. A CADEP desempenhará as suas funções nos termos do Decreto Municipal nº 3.591, de 19 de dezembro de 2024. Art. 4º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Sobral (CE), 10 de setembro de 2025. VANESSA BRAGA - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO 001/2025 - GCMS/SESEC - O Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral, Sr. Edinaldo Castro Teixeira RESOLVE tornar sem efeito a publicação do Aviso de Retificação do Contrato 001/2025 - GCMS/SESEC, que circula no Diário Oficial do Município de Sobral nº 2142, no dia 05 de setembro de 2025, página 25, por motivo de publicação indevida. Sobral/CE, 10 de setembro de 2025. Edinaldo Castro Teixeira - COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO 001/2025 - GCMS/SESEC, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2138, de 01 de setembro de 2025, página 4, ONDE SE LÊ: “11 TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO PARA UNIFORME TÁTICO. ÔMEGA JEANS LTDA UNID 400 R\$ 16,20 R\$ 6.464,00”, “Data da Assinatura: 28 de agosto de 2025”. LEIA-SE: “11 TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO PARA UNIFORME TÁTICO. ÔMEGA JEANS LTDA UNID 400 R\$ 16,16 R\$ 6.464,00, “Data da Assinatura: 05 de setembro de 2025”. Sobral, 10 de setembro de 2025. EDINALDO CASTRO TEXEIRA Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025 - STDE - CONTRATANTE: Município de Sobral, por meio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Lúcia Saboia, nº 215, Centro, Sobral/CE, representado por seu Secretário, Sr. Luís Henrique Mota Magalhães. **CONTRATADA:** METALÚGICA PARK LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.381.084/0001-72, com sede na Rua do Café, Nº 647, Qd 52 LT 15, Bairro Oeste Industrial, Goiânia-GO, CEP 74.375-490, telefone (62) 3931-5528, email: licitações.metalurgicapark@gmail.com, representada neste ato pela Sra. Andreia Maria Moreira Gonçalves. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de tenda piramidal, em estrutura metálica modular galvanizada, com dimensões 5m x 5m, pé-direito mínimo de 2,5 metros e cobertura em lona anti-chama, destinada ao uso em eventos, feiras, ações institucionais e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de

CONTRADO, conforme consta nos autos do Processo nº P403069/2025. Item: 01. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento na Dispensa de Licitação nº DP25002-STDE, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. **VALOR:** de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: 26.01 11.334.0455.2.490 4.4.90.52.00 1.500.0000.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.1333, de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de setembro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Luís Henrique Mota Magalhães - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Andreia Maria Moreira Gonçalves - Representante da Contratada. Mateus Sales Pinheiro - Coordenador Jurídico da STDE - OAB/CE nº 38.969.

PORTARIA Nº 0067/2025 - STDE - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA DO TRABALHO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art.117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela STDE; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art.1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 020/2025-STDE da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. **GESTOR:** a Sra. Cecília Maria Ribeiro de Paiva - Gerente da Célula de Fiscalização e Acompanhamento da STDE - matrícula nº 48656; **II - FISCAL:** o Sr. José Radier Souza Frota - Assistente Administrativo da STDE, matrícula nº 16956. Art.2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos

serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Sobral, 10/09/2025. Luís Henrique Mota Magalhães - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 3º ADITIVO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 016/2022 - SECJEL publicada no Diário Oficial do Município Nº 2136, de 28 de agosto de 2025, página 6” ONDE SE LÊ: “DATA DA ASSINATURA: 28 de Agosto de 2025” LEIA-SE: “DATA DA ASSINATURA: 8 de Agosto de 2025.” Sobral, 10 de setembro de 2025. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E CULTURA.

PORTARIA Nº 35/2025 - SEJUC - INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA FINS DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO. O SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal Nº 3.213/2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a fase interna e a fase externa da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para Administração Direta e Indireta do município de Sobral, e CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal Nº 3.219/2023 que regulamenta a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de referência, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal. RESOLVE: Art. 1º Instituir equipe de planejamento para fins de execução das etapas de Planejamento da Contratação o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos, de licitações e contratos, encarregada de realizar a elaboração do estudo técnico preliminar, subsidiada pela área técnica do setor requisitante, analisando, adequando e formalizando às demandas do setor interessado, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência. Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento de que se trata a presente portaria: I. Irmilly Moreira de Almeida Lima, CPF: 030.***.***- 41 (PRESIDENTE). II. Vitória Ribeiro Costa Pontes Parente, CPF: 060.***.***- 93 (MEMBRO). III. Ana Inês Lino Mokwa, CPF: 068.***.***- 00 (MEMBRO). SUPLENTE: I. Erica Jesus Nascimento Sousa, CPF: 074.***.***- 19 (SUPLENTE). Parágrafo Único. Os membros da Equipe de Planejamento criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 3º Os membros da Equipe de Planejamento criada por esta Portaria possuem responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sobral, 10/09/2025. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E CULTURA.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - A Agência Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e por intermédio de seu Procurador, torna pública a presente notificação aos autuados que apresentaram defesa nos processos abaixo relacionados. Ressalta-se que o processo administrativo poderá ser consultado via PROADI assim como a interposição do referido recurso no prazo de 20(vinte) dias corridos, contados a partir desta publicação. Sobral-CE, data da assinatura eletrônica. GUILHERME BALBUENA ALENCAR ROLIM - Procurador-Chefe da AMA.

CONTRIBUINTE	Nº DO PROCESSO	PARECER
ALEXANDRA SAMPAIO ARAGÃO	P251894/2023	IMPROCEDENTE
I.G. MOULÃO RESTAURANTES LTDA	P312711/2024	IMPROCEDENTE
V. L. PEIXOTO CASTRO E SILVA	P312714/2024	IMPROCEDENTE
JOÃO PAULO JUNIOR	P250830/2023	IMPROCEDENTE
JOSÉ ROBERTO CABRAL MONTE COELHO JUNIOR	P260172/2023	IMPROCEDENTE
RITA JESSIKA PONCE LEON NOBRE	P259731/2023	IMPROCEDENTE
FRANCISCO CARLOS DOS REIS SILVA	P267946/2023	IMPROCEDENTE
ECOPLANET COLETA DE RESÍDUOS LTDA	P293537/2024	IMPROCEDENTE
IMOBILIÁRIA SANTA RITA LTDA	P249727/2023	IMPROCEDENTE
PIMENTA ENGENHARIA LTDA ME	P238608/2023	IMPROCEDENTE
TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA	P215571/2022	IMPROCEDENTE
ADRIANINO MARQUES 89021665387	P250738/2023	IMPROCEDENTE
ALONSO RIPARDO LIRA FILHO	P282751/2023	IMPROCEDENTE
CARMINDA ROSA ANDRADE AGUIAR	P240597/2023	IMPROCEDENTE
D DE MESQUITA PADARIA ME	P234508/2023	IMPROCEDENTE
FRANCISCO SIDNESIO VASCONCELOS LOPES	P241212/2023	IMPROCEDENTE
IMOBILIÁRIA PARENTE LTDA	P243990/2023	IMPROCEDENTE
JESUINO FARIAS XIMENES	P242615/2023	IMPROCEDENTE
JESUINO FARIAS XIMENES	P242614/2023	IMPROCEDENTE
MIQUEIAS DOS SANTOS SILVA VELOZES BURGER	P262440/2023	IMPROCEDENTE
PEDRO CIRILO FERREIRA	P251749/2023	IMPROCEDENTE
RAIMUNDO EDVALDO OLIVEIRA	P276795/2023	IMPROCEDENTE
SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA	P268824/2023	IMPROCEDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA Nº 1162, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, CONSIDERANDO a necessidade de adequada lotação de servidores para o exercício de funções essenciais nesta Casa Legislativa, RESOLVE: Art. 1º Lotar nos gabinetes dos vereadores desta Casa Legislativa, os servidores conforme relação abaixo: FRANCISCO ALISSON MOREIRA SOUZA - Gabinete do Vereador Mário Vicktor Linhares Cavalcante; RAIMUNDA FERREIRA LOPES - Gabinete do Vereador Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos; RENATA PINHEIRO RODRIGUES FROTA - Gabinete da Vereadora Maria do Socorro Brasileiro Magalhães; ALEX SOUSA RODRIGUES - Gabinete do Vereador José Sidlei Tavares Ferreira Gomes. Art. 2º Os servidores exercerão suas funções de acordo com as normas regimentais e regulamentares da Câmara Municipal de Sobral, observando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência na administração pública. Art. 3º A responsabilidade de controle de assiduidade, bem como de encaminhamento das folhas de frequência dos referidos servidores para o Departamento de Recursos Humanos, é do gabinete do vereador ao qual o servidor está vinculado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 02 de setembro de 2025. Francisco Linhares Ponte Junior - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1163, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025. FIXA O VALOR MENSAL DA VDP - VERBA DE DESENVOLVIMENTO PARLAMENTAR PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2025. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral; CONSIDERANDO as regulamentações dispostas na Lei Municipal Nº 2.566, de 04 de fevereiro de 2025; RESOLVE: Art. 1º Fica fixado em 10% (dez por cento) do duodécimo da Câmara, o valor mensal da VDP - Verba de Desenvolvimento Parlamentar, para o mês de setembro de 2025, conforme disposições constantes no art. 2º da Lei Municipal Nº 2.566, de 04 de fevereiro de 2025. Parágrafo único. Esse percentual fica estabelecido para os demais meses do ano, salvo disposição em contrário. Art. 2º O valor resta fixado em R\$ 11.819,83 (onze mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e três centavos). Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 02 de setembro de 2025. Francisco Linhares Ponte Júnior - Presidente.